



LEI Nº 166/2025
DATA: 31/10/2025

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Conscientização e Educação da População sobre a Síndrome do Olho Seco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 166/2025
C. Procópio, 31 de outubro de 2025.

Prefeito

LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Educação da População sobre a Síndrome do Olho Seco, seus sintomas, causas, fatores de risco e a importância do diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Art. 2º – A Política tem como objetivo orientar a população por meio de ações educativas e informativas sobre a saúde ocular, com foco na prevenção e no manejo da Síndrome do Olho Seco, compreendendo:

- I** – Incentivar a realização de exames oftalmológicos regulares para a detecção da Síndrome do Olho Seco e de outras doenças oculares;
- II** – Disseminar informações sobre hábitos saudáveis que contribuam para a saúde dos olhos, como o uso equilibrado de telas eletrônicas, a hidratação adequada e a proteção contra agentes externos;
- III** – Estimular a capacitação de profissionais da saúde para o melhor atendimento e orientação sobre a Síndrome do Olho Seco.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá realizar ou apoiar as seguintes ações:

- I** – Campanhas de comunicação e mídia em espaços públicos, escolas, unidades de saúde e meios de comunicação locais.





II – Promoção de palestras, seminários e workshops sobre a Síndrome do Olho Seco.

III – Distribuição de material informativo e educativo sobre a saúde ocular.

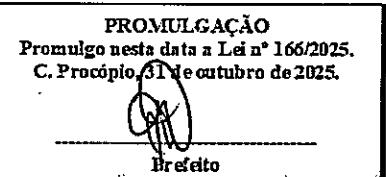
IV – Realização de mutirões de atendimento e exames oftalmológicos, em parceria com instituições de saúde e entidades civis, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, hospitais, clínicas oftalmológicas e empresas privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

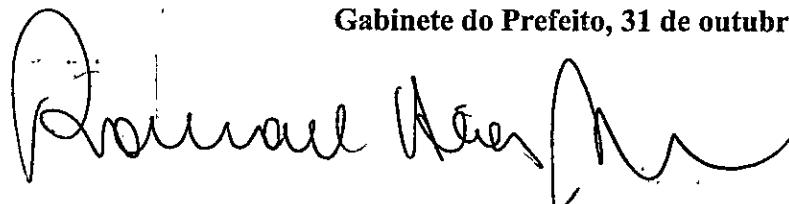
Art. 5º - A execução das ações previstas nesta Lei terá caráter programático, não importando em obrigação de despesa ao Poder Executivo, devendo sua implementação observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, não implicando em aumento de gastos obrigatórios para o Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 166/2025.
C. Procópio, 31 de outubro de 2025.

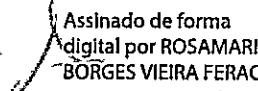

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2025.


Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA
BORGES VIEIRA
FERACIN

Assinado de forma
digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN


Rosamaria Borges Vieira Feracín
Procuradora Geral do Município

Ana Paula Ferreira
Vereadora PRD – 25.